



ÍNDICE DO PROJETO DE AVISO

ÍNDICE		
TÍTULO I	Disposições gerais	
	Artigo 1.º	Objeto e âmbito de aplicação
	Artigo 2.º	Definições
TÍTULO II	Deveres	
CAPÍTULO I	Dever de controlo	
	Artigo 3.º	Designação do membro do órgão de administração
	Artigo 4.º	Revisão do sistema de controlo interno e das práticas de gestão de risco
	Artigo 5.º	Dispensa ou simplificação de avaliações de risco individuais
	Artigo 6.º	Fontes de informação
	Artigo 7.º	Responsável pelo cumprimento normativo
	Artigo 8.º	Avaliação da eficácia
	Artigo 9.º	Procedimentos e sistemas de informação em geral
	Artigo 10.º	Procedimentos e sistemas de informação específicos
	Artigo 11.º	Comunicação de irregularidades
	Artigo 12.º	Dever de identificação de colaboradores
	Artigo 13.º	Procedimentos e registo centralizado relativos a transações ocasionais
	Artigo 14.º	Outros registos centralizados
	Artigo 15.º	Medidas restritivas
	Artigo 16.º	Políticas de grupo
	Artigo 17.º	Agentes e distribuidores de entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos do RJSPME
CAPÍTULO II	Dever de identificação e diligência	
SECÇÃO I	Disposições gerais	
	Artigo 18.º	Dever de identificação e diligência
	Artigo 19.º	Transações ocasionais
	Artigo 20.º	Elementos identificativos de clientes e representantes
	Artigo 21.º	Meios comprovativos dos elementos identificativos de clientes e representantes
	Artigo 22.º	Beneficiários efetivos
	Artigo 23.º	Finalidade e natureza da relação de negócio
	Artigo 24.º	Origem e destino dos fundos
	Artigo 25.º	Caracterização de atividade
	Artigo 26.º	Comprovação diferida dos elementos identificativos e limites à movimentação de fundos
	Artigo 27.º	Informação e meios comprovativos adicionais
SECÇÃO II	Diligência simplificada	
	Artigo 28.º	Medidas simplificadas
	Artigo 29.º	Operações de crédito
SECÇÃO III	Diligência reforçada	
	Artigo 30.º	Medidas reforçadas
	Artigo 31.º	Depósitos em numerário realizados por terceiros
SECÇÃO IV	Relações de correspondência	
	Artigo 32.º	Medidas a cargo do correspondente



	Artigo 33.º	Medidas a cargo do respondente
SECÇÃO V	Obrigações de atualização	
	Artigo 34.º	Atualização de informação
SECÇÃO VI	Contratação com outras entidades	
	Artigo 35.º	Execução dos procedimentos de identificação e diligência por entidades terceiras
	Artigo 36.º	Intermediários de crédito
	Artigo 37.º	Promotores e outras relações de intermediação
	Artigo 38.º	Externalização (<i>Outsourcing</i>)
CAPÍTULO III	Outros deveres	
	Artigo 39.º	Restituição de fundos ou bens no âmbito do dever de recusa
	Artigo 40.º	Dever de conservação
	Artigo 41.º	Dever de exame
	Artigo 42.º	Dever de não divulgação
	Artigo 43.º	Dever de formação
CAPÍTULO IV	Operações próprias	
	Artigo 44.º	Operações próprias
TÍTULO III	Sistema integrado de crédito agrícola mútuo	
CAPÍTULO I	Dever de controlo	
	Artigo 45.º	Definição do sistema de controlo interno comum
	Artigo 46.º	Responsabilidade do órgão de administração
	Artigo 47.º	Gestão do risco
	Artigo 48.º	Responsável pelo cumprimento normativo
	Artigo 49.º	Avaliação da eficácia
	Artigo 50.º	Meios e recursos técnicos, materiais e humanos
	Artigo 51.º	Elaboração de relatórios e reportes supervivos
	Artigo 52.º	Comunicação de irregularidades
	Artigo 53.º	Medidas restritivas
CAPÍTULO II	Outros deveres	
	Artigo 54.º	Dever de identificação e diligência
	Artigo 55.º	Dever de comunicação
	Artigo 56.º	Dever de abstenção
	Artigo 57.º	Dever de recusa
	Artigo 58.º	Dever de exame
	Artigo 59.º	Dever de colaboração
	Artigo 60.º	Dever de formação
	Artigo 61.º	Articulação de competências e partilha de informação
	Artigo 62.º	Dever específico da Caixa Central
TÍTULO IV	Atividade em Portugal de entidades financeiras com sede no exterior	
	Artigo 63.º	Agentes e distribuidores
	Artigo 64.º	Livre prestação de serviços
TÍTULO V	Prestadores de serviços de pagamento	
	Artigo 65.º	Estabelecimento de obrigações ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/847
	Artigo 66.º	Isenções e derrogações
	Artigo 67.º	Políticas e procedimentos
	Artigo 68.º	Deteção da omissão de informações sobre o ordenante ou o beneficiário



	Artigo 69.º	Gestão de transferências de fundos em que as informações são omissas, incompletas ou contêm carateres ou dados inadmissíveis
	Artigo 70.º	Incumprimento reiterado e medidas
	Artigo 71.º	Obrigações adicionais dos prestadores de serviços de pagamento intermediários
TÍTULO VI	Supervisão	
	Artigo 72.º	Supervisão do Banco de Portugal
	Artigo 73.º	Relatório de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
TÍTULO VII	Disposições complementares	
	Artigo 74.º	Língua portuguesa
	Artigo 75.º	Montante equivalente em divisa estrangeira
	Artigo 76.º	Apoio informativo
TÍTULO VIII	Disposições transitórias e finais	
	Artigo 77.º	Norma revogatória
	Artigo 78.º	Norma transitória
	Artigo 79.º	Entrada em vigor
ANEXOS		
	Anexo I	Procedimentos alternativos de comprovação
	Anexo II	Aspetos a considerar na apreciação das situações indicativas de risco reduzido previstas na Lei